

Aprovado.
2021.07.23
A Vogal do CD

Sara Maria Murta
Ribeiro

Digitally signed by Sara Maria Murta Ribeiro
DN: c=PT, o=Instituto de Gestão Financeira
da Segurança Social IP, cn=Sara Maria Murta
Ribeiro
Date: 2021.07.23 14:21:35 +01'00'

CONVITE

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EXTERNOS PARA DEFINIÇÃO E ELABORAÇÃO DA
POLÍTICA CONTABILÍSTICA SNC-AP PARA EFEITOS DE GESTÃO DO
PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO DO IGFSS

AJUSTE DIRETO N.º 1001/21/0000094

ÍNDICE

ARTIGO 1.º - OBJETO.....	1
ARTIGO 2.º - ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE.....	1
ARTIGO 3.º - FUNDAMENTO DO PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO	1
ARTIGO 4.º - PREÇO BASE	1
ARTIGO 5.º - PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	2
ARTIGO 6.º - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS.....	2
ARTIGO 7.º - DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA	2
ARTIGO 8.º - PROPOSTA COM VARIANTES	3
ARTIGO 9.º - NEGOCIAÇÃO	3
ARTIGO 10.º - ASSINATURA ELETRÓNICA	3
ARTIGO 11.º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	3
ARTIGO 12.º - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ESCRITO	4
ARTIGO 13.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	4

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EXTERNOS PARA DEFINIÇÃO E ELABORAÇÃO DA POLÍTICA CONTABILÍSTICA SNC-AP PARA EFEITOS DE GESTÃO DO PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO DO IGFSS

Em cumprimento do disposto no artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e do despacho da Senhora Vogal do Conselho Diretivo do IGFSS, no uso de competência delegada, nos termos dos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos, em conjugação com o ponto 2.2. da Deliberação n.º 496/2020, de 4 de fevereiro, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 78, de 21 de abril, e com a alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, todos em versão atualizada, tomou a decisão de contratar e autorizou a despesa, convida-se V. Ex.ª a apresentar proposta para **contratação de serviços externos para definição e elaboração da política contabilística SNC-AP para efeitos de gestão do património imobiliário do IGFSS (Universo de 2.600 imóveis)**, objeto deste procedimento de contratação pública, cujos termos e condições constam do caderno de encargos e deste convite, onde são indicadas as especificações e outros elementos que nos termos legais, terão de ser observados:

ARTIGO 1.º - OBJETO

O presente convite tem por objeto principal a contratação de serviços externos para definição e elaboração da política contabilística SNC-AP para efeitos de gestão do património imobiliário do IGFSS (Universo de 2.600 imóveis), cujas características, especificações e requisitos técnicos constam nas cláusulas técnicas descritas na Parte II do Caderno de Encargos, de acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos - Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) com a classificação: **71356000-8 – Serviços técnicos**.

ARTIGO 2.º - ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE

A entidade pública contratante é o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P., adiante designado IGFSS, com sede na Avenida Manuel da Maia, n.º 58, 1049-002 Lisboa, com os números de telefone: 21 843 33 00, de fax: 21 843 37 12 e correio eletrónico: igfss-dga-dai@seg-social.pt.

ARTIGO 3.º - FUNDAMENTO DO PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO

O presente convite é efetuado ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

ARTIGO 4.º - PREÇO BASE

1. O preço base do procedimento, no âmbito da contratação de serviços externos para definição e elaboração da política contabilística SNC-AP para efeitos de gestão do património imobiliário do IGFSS, é de **19.500,00 EUR (dezanove mil e quinhentos euros)**, ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número um inclui os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IGFSS, nomeadamente, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, de instalação, atualização, configuração e parametrização, interface, formação inicial, despesas de manutenção, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, em que o adjudicatário haja de incorrer em virtude da execução das

obrigações que para aquele emergem do presente caderno de encargos e do contrato.

3. Quaisquer atividades diretamente relacionadas com a prestação de serviços objeto do contrato a celebrar e que decorram da normal execução do mesmo, mas que não estejam especialmente previstas e que venham a ser aconselhadas por força das circunstâncias, consideram-se como prestações acessórias, não dando lugar a qualquer pagamento para além do que ficar contratado.

ARTIGO 5.º - PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. A proposta e os documentos que instruem a proposta de preço deverão ser enviados através da plataforma <http://www.acingov.pt> até às **23:59h** do **9.º dia**, a contar da data da publicação na plataforma.
2. O prazo previsto para a apresentação da proposta não se suspende aos sábados, domingos ou feriados.

ARTIGO 6.º - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

1. O interessado pode solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos através da plataforma <http://www.acingov.pt>, bem como, apresentar lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, durante o primeiro terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior.
2. Os esclarecimentos devem ser prestados pela Direção de Administração e Infraestruturas, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior.
3. O órgão competente para a decisão de contratar, pronunciar-se-á, nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, relativamente aos erros e as omissões identificados pelo interessado até ao segundo terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

ARTIGO 7.º - DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - 1.1 Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, assinada pelo concorrente ou por representante com poderes para o obrigar;
 - 1.2 Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:
 - i. Preenchimento do “Ficheiro proposta”, que se encontra disponível na plataforma eletrónica, no qual o concorrente deverá indicar obrigatoriamente todos os elementos de preenchimento obrigatório;
 - ii. Prazo de execução em dias de calendário;
 - iii. Lista da equipa afeta ao projeto, com respetivas notas biográficas;
 - 1.3 Documentos exigidos pelo convite que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato, não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais o IGFSS pretende que o concorrente se vincule:
 - i. Condições de pagamento;
 - ii. Prazo de manutenção da proposta.

- 1.4 Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, por considerá-los indispensáveis.
2. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa.
3. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 (sessenta e seis) dias contados da data limite para a sua entrega.

ARTIGO 8.º - PROPOSTA COM VARIANTES

1. Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.
2. Para efeitos do presente ajuste direto, proposta com variantes é aquela que apresenta diferenças em relação à proposta base.

ARTIGO 9.º - NEGOCIAÇÃO

Não haverá lugar a negociação da proposta.

ARTIGO 10.º - ASSINATURA ELETRÓNICA

1. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto no artigo 54.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
2. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

ARTIGO 11.º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e no prazo de 2 (dois) dias a contar da data de notificação do ato de adjudicação, deve o adjudicatário entregar os seguintes documentos de habilitação:
 - 1.1. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual;
 - 1.2. Certidão emitida pelo Serviço de Finanças que ateste a sua situação contributiva;
 - 1.3. Certidão emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., que ateste que tem a sua situação regularizada perante a mesma;
 - 1.4. Certidão da Conservatória do Registo Comercial com a indicação dos representantes legais da Sociedade com poderes para proceder à outorga e a que título, pois caso seja por mandato, será necessário apresentar a respetiva procuração, ou equivalente;
 - 1.5. Documento comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (declaração de registo criminal dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência e certificado de registo criminal da pessoa coletiva).
2. O IGFSS concede ao adjudicatário o prazo de (2) dois dias para supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que constituam motivo de caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 12.º - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ESCRITO

1. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar.
2. O adjudicatário fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo de 2 (dois) dias após a sua receção, findo o qual, se o não fizer, se considerará aprovada a mesma minuta.
3. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação.

ARTIGO 13.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissa no convite, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos na sua redação atual e restante legislação aplicável.

